



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 028/2021

INEXIGIBILIDADE/CRENCIAMENTO Nº. 008/2021

1 – PREÂMBULO:

1.1. O município de Centralina, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº. 001, de 04 de janeiro de 2021, a pedido do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, torna público, para ciência dos interessados, que receberá inscrição e documentos previstos neste edital para **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE TERRA, CASCALHO E OUTROS MATERIAIS, ATRAVÉS DE CAMINHÃO BASCULANTE ("CAÇAMBA"), ATENDENDO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS.**

1.2. O início do credenciamento se dará a partir do dia **26 de março de 2021.**

1.3. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que apresentarem a documentação de habilitação no prazo previsto no Edital.

1.4. O certame será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à matéria, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

1.5. Os interessados deverão apresentar ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Centralina - MG, situada na Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro, – Cep: 38.390-000, os documentos de habilitação enumerados neste edital, a partir do **26 DE MARÇO DE 2021 DAS 08:00 ÀS 17:00 HORAS.**

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente edital, o credenciamento de pessoa jurídica, para futura celebração de contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE TERRA, CASCALHO E OUTROS MATERIAIS, ATRAVÉS DE CAMINHÃO BASCULANTE ("CAÇAMBA"), ATENDENDO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS,** conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD. ESTIMADA	UNID.	VALOR DIÁRIA
01	Prestação de serviços de transporte de terra, cascalho e outros materiais, através de caminhão basculante ("caçamba"), atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas.	250	DIÁRIA	R\$ 650,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

2.1.1. No preço constante do objeto estão incluso o pagamento do piso salarial da categoria bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno assim como outros pagamentos decorrentes de legislação e dissídios da categoria, quando o tipo de atividade assim exigir.

2.2. O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

2.3. Os serviços contratados serão realizados sem exclusividade, cabendo à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir e definir sobre o local, dia e horário da prestação de serviços.

2.4. O valor está estipulado na tabela acima.

3. REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. São requisitos e condições básicas de habilitação, credenciamento, contratação e vigência do contrato:

I - atender a todas as condições estabelecidas neste Edital;

II - não ser a sociedade integrada por agentes públicos do Município de Centralina - MG, seus cônjuges, companheiros, conviventes ou parentes até o segundo grau, seja na qualidade de sócio, associado ou empregado;

III - não estar a sociedade ou qualquer de seus sócios, empregados e associados em mora ou inadimplente com o Município, nem lhe ter causado prejuízo não ressarcido;

IV - não ter sido descredenciado, nem ter contrato anterior rescindido por iniciativa do Município, salvo mediante apresentação de justificativa aceita pelo Município;

V - estar em dia com suas obrigações administrativas e legais junto aos Conselhos a que estão registrados;

VI - estar a sociedade e seus sócios, empregados e associados em dia com suas obrigações legais e fiscais, inclusive durante o período de vigência do contrato.

4. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO.

4.1. O requerimento para o credenciamento, preenchido e assinado conforme modelo no Anexo I, apensado da documentação exigida, serão apresentados em apenas um invólucro, (contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres, conforme modelo abaixo) para efeito de análise pela Comissão de Licitação Permanente do Município de Centralina - MG, a **partir do dia 26 DE MARÇO DE 2021** nos dias úteis, na Prefeitura Municipal de Centralina - MG, Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro, Cep: 38.390-000, no Departamento de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

RAZÃO SOCIAL

Envelope nº 1 – DOCUMENTOS P/ CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA-MG

A/C SETOR DE LICITAÇÕES

Inexigibilidade/Credenciamento nº 008/2021

4.2. O Município não terá responsabilidade sobre o credenciamento e sobre a documentação que tenham sido enviados pelos Correios.

4.3. Não será aceito documentação enviada via fax ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação.

4.4. Deverão ser anexados ao Requerimento de Credenciamento (Anexo I) os documentos a seguir indicados, observando-se o prazo de validade dos mesmos, ou até 180 (cento e oitenta) dias contados de sua emissão, se não tiver indicação de prazo, conforme o que segue:

PESSOAS JURÍDICAS:

I - Contrato Social, Contrato de Firma Individual ou Estatuto Social, acompanhado da última alteração, devidamente registrado;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

III - Prova de regularidade junto ao FGTS: Certidão de Regularidade de Situação;

IV - Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal - Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do artigo 29, V, da Lei Federal nº 8.666/93;

VI - Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior à 90 (noventa) dias, da data designada para a sessão no presente certame;

VII - O profissional indicado pela empresa para a prestação dos serviços deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade;

b) Comprovante de inscrição no CPF;

c) Certificado de Registro junto ao Conselho Profissional competente;

d) Certificado ou Diploma de formação superior, devidamente registrado no conselho de classe;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

VIII - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

4.5 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia, autenticada por cartório competente ou pelos membros da comissão de licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial. A Comissão poderá proceder à diligência quanto à autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados, conforme parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.6. Havendo interesse do Município de Centralina - MG na contratação, o interessado habilitado será notificado para assinar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, o qual poder ser prorrogado a critério do Município de Centralina - MG.

4.7. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem anterior, representará desistência com relação ao procedimento previsto neste Edital, tornando ineficazes os atos até então praticados pela pessoa jurídica e impossibilitando futura contratação fundamentada nesta habilitação, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

5. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo III) integra este edital, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

5.2. O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado, observado a oportunidade, conveniência e a necessidade do serviço, por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, mediante a formalização de simples Aditivo Contratual, de conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

5.3. Os CREDENCIADOS não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

5.4. O Município poderá a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência do contrato administrativo, ampliando ou limitando os serviços prestados pelo CREDENCIADO, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Pelo descumprimento das condições e preceitos deste Edital, bem como das cláusulas do contrato assinado, garantida a prévia defesa, o CREDENCIADO ficará sujeito às



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

penalidades previstas na minuta de contrato - Anexo III, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

6.2. As penalidades previstas no contrato poderão ser aplicadas desde o momento da entrega do Requerimento de Credenciamento, durante o procedimento previsto neste Edital, na vigência do prazo contratual e mesmo depois de rescindido ou expirado seu prazo, desde que constatada alguma irregularidade na prestação dos serviços.

6.3. Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o CREDENCIADO sujeitar-se-á as seguintes sanções:

6.3.1. Advertência;

6.3.2. Multa diária por inexecução contratual parcial de 1% (um por cento) do valor já faturado, até o limite de 10% (dez por cento) deste, nos termos do Art. 87 e seguintes da Lei 8666/93;

6.3.3. Multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 10% (dez por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CREDENCIADO ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/ 93;

6.3.4. Multa por inexecução contratual de 5% (cinco por cento) do valor já faturado, cabível na rescisão contratual por culpa do CREDENCIADO;

6.3.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Centralina, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

6.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar/contratar com a Administração Pública.

6.4. A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades acima previstas, enseja sua rescisão, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

6.4.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

6.4.2. Atraso injustificado no início dos serviços;

6.4.3. Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;

6.4.4. Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;

6.4.5. Não atendimento reiterado das de terminações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual;

6.4.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma o parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;

6.4.7. Razões de interesse público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

6.4.8. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

7. RECURSOS

7.1. Dos atos e decisões praticados neste procedimento de credenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do ato recorrido.

7.2. Não serão conhecidos recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal da empresa licitante.

7.3. O Município de Centralina - MG, não se responsabilizará por memoriais de recursos e que sejam endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos das citadas neste instrumento, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal aplicável.

7.4. O recurso deve ser:

a) dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados do Presidente da Comissão de Licitação;

b) ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado, devidamente comprovado;

c) ser protocolizado na Seção de Protocolo da Prefeitura ou na Seção de Licitação, situadas na Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro, Cep: 38.390-000.

7.5. A intimação dos atos referentes ao credenciamento, inclusive eventual aplicação de penalidades, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

7.6. Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações da documentação, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

7.7. Interposto o recurso, dele será dada ciência, por escrito, às demais sociedades envolvidas na Pré-Qualificação, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.8. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma Sociedade.

7.9. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento através da afixação da ata de julgamento do recurso no quadro de avisos do Município e/ou através de comunicação por escrito, ou, ainda, publicação na Imprensa Oficial.

8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.09.00 2.0006 04.122.0002 3.3.90.39.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

9. ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO.

9.1. O Município de Centralina - MG poderá revogar o presente Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O Município de Centralina - MG, mensalmente, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, remunerando os profissionais de acordo com o preço fixado para a prestação dos serviços.

10.2. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada da declaração expedida pela Secretaria de Saúde de que prestou o serviço, objeto desta licitação.

10.3. Para que seja efetuado o pagamento, a pessoa jurídica, além da Nota Fiscal, deverá apresentar à Secretaria Requisitante os comprovantes do recolhimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas, se existentes, relativas ao mês anterior à prestação dos serviços, com exceção das obrigações retidas na fonte.

10.4. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo Município de Centralina - MG.

10.5. O Município de Centralina - MG reserva-se no direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para o CREDENCIADO, que se obriga a prestar todos os esclarecimentos necessários.

10.6. No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, o Município de Centralina - MG deverá comunicar por escrito ao CREDENCIADO, que terá o prazo de 10 (dez) dias para substituí-los ou retificá-los. Se as glosas forem feitas indevidamente, o Município de Centralina - MG pagará o quantitativo final devido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da reapresentação da documentação ou da justificativa.

10.7. Por ocasião do pagamento dos serviços o Município de Centralina - MG, procederá à retenção dos tributos e contribuições, na forma da legislação vigente.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

11.2. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

11.3. Quando a lei não dispuser em contrário, na contagem dos prazos citados neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, na hipótese do prazo findar em dia não-útil, o vencimento deslocar-se-á, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente.

11.4. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente do Município de Centralina - MG.

11.5. É facultada ao Município de Centralina - MG a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

11.6. As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como, quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas à Comissão Permanente de Licitação, por escrito, podendo ser feitos, através do endereço eletrônico licitacao.centralina@gmail.com, em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, antes da data prevista para a entrega dos documentos.

11.7. Passam a fazer parte deste edital todos os seus anexos.

11.8. Outras informações e edital completo à disposição dos interessados no Departamento de Licitações – Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro, – Cep: 38.390-000.

11.9. Para dirimir as questões oriundas deste Edital, será competente o Foro da Comarca de Canápolis - MG, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Centralina – MG, 15 de março de 2021.

SUELAINÉ DE FÁTIMA MOURA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

ANEXO I

MODELO PARA REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A Empresa, _____, inscrita no CNPJ n. _____ com endereço na _____ n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, doravante denominada Credenciada(o), por seu representante legal, Sr.(a) _____ (no caso de pessoa jurídica), especialmente para instruir o processo administrativo de credenciamento e cadastramento de reserva de profissionais e de pessoas jurídicas para prestação de serviços, indica a(s) seguinte(s) especialidade(s) na qual pretende credenciar-se e/ou cadastrar-se:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD. ESTIMADA	UNID.	VALOR DIÁRIA
01	Prestação de serviços de transporte de terra, cascalho e outros materiais, através de caminhão basculante ("caçamba"), atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas.	250	DIÁRIA	R\$ 650,00

Por ser verdade, datamos e firmamos a presente.

Centralina - MG, ____ de _____ de 2021.

Representante Legal Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Ao

Município de Centralina – Estado de Minas Gerais

A/C Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Processo Licitatório nº 028/2021 - Inexigibilidade/Credenciamento nº. 008/2021.

Prezados Senhores:

Eu, _____, abaixo qualificado, representante Legal da Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número: _____, interessado em participar do Credenciamento em epígrafe, do Município de Centralina - MG, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos da Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que encontro em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____, ____ de _____ de 2021.

Representante legal

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO/CRENCIAMENTO

CONTRATO Nº. _____/20__ - QUE ENTRE SI
FAZEM O MUNICÍPIO DE CENTRALINA E
_____ PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE _____

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CENTRALINA**, com sede administrativa na Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 01, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 18.260.497/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Oscar Luis Feldner de Barros Araújo Cunha, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na João Vicente de Araújo, 111, Centro, portador da CI-RG nº 14191043-SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 090.609.586-75, doravante denominado **CONTRATANTE/CRENCIADOR**, e de outro lado _____, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço na _____, doravante denominada **CONTRATADA/CRENCIANTE**, e será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A celebração deste Termo de Credenciamento se dá em conformidade com o decorrente da **Inexigibilidade por Credenciamento nº 008/2021**, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições deste instrumento convocatório, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

1.2. Independente de transcrição faz parte deste instrumento:

- I) Edital e Anexos da Inexigibilidade por Credenciamento nº 008/2021;
- II) Formulário de Credenciamento;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de prestação de serviços para a seguinte função:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD. ESTIMADA	UNID.	VALOR DIÁRIA
01	Prestação de serviços de transporte de terra, cascalho e outros materiais, através de caminhão basculante ("caçamba"), atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas.	250	DIÁRIA	R\$ 650,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

2.2. A presente licitação restringe-se única e exclusivamente à prestação de serviços de transporte de terra, cascalho e outros materiais, por caminhão basculante, sendo que o fornecimento de combustível, lubrificantes, pneus e insumos necessários à sua concretização, bem como a disponibilização do condutor, serão providenciados pela Credenciada, razão pela qual devem estar compreendidos na composição do preço do referido serviço e cobrados de forma inclusa.

2.3. O veículo disponibilizado deverá atender a todas as normas de segurança e características exigidas para o regular exercício da atividade, em plena conformidade ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e legislação regulamentar.

2.4. A estrutura do basculante não poderá conter avarias que acarrete ao derramamento do material durante o transporte.

2.5. O caminhão tipo basculante da Contratada será vistoriado pela Contratante antes do início da execução do serviço, e a qualquer tempo durante o período de contratação, quanto às características previstas neste Edital.

2.6. Todos os serviços deverão ser prestados estritamente de acordo com a(s) Ordens de Serviço emitidas pelo Município de Centralina, que definirá: o local de captação e de entrega do material.

2.7. A Contratada deverá iniciar a execução do serviço em até 2 (dois) dias corridos após o recebimento das Ordens de Serviço emitidas pelo Município de Centralina.

2.8. As impossibilidades de execução do serviço, independente da causa, deverão ser informadas à Contratante imediatamente após sua ocorrência.

2.9. As interrupções ou atrasos da prestação do serviço por circunstâncias a cargo da Contratada deverão ser sanadas em até 72 (setenta e duas) horas.

2.10. A Pessoa Física ou Jurídica Contratada poderá solicitar a substituição do caminhão tipo basculante em que o serviço é prestado, desde que apresente ofício acompanhado do Boletim de Ocorrência e/ou de outras provas documentais da impossibilidade de uso do veículo previamente cadastrado, bem como da documentação correspondente ao cadastramento do novo caminhão tipo basculante.

2.11. Os consertos dos defeitos mecânicos e todos os reparos que demandarem manutenção corretiva, correrão às expensas da prestadora credenciada.

2.12. A credenciada será responsável pelo seguro do veículo a ser utilizado na prestação dos serviços, sendo ainda responsável por quaisquer danos ou prejuízos causado ao equipamento em decorrência do transporte ou da prestação dos serviços.

2.13. De acordo com a legislação vigente a credenciada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de materiais empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

2.14. As normas de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pela prestadora credenciada, sob pena de sua responsabilização.

2.15. A relação contratual decorrente desta contratação, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a credenciada venha a empregar na execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA

3.1. As despesas com a execução da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.09.00 2.0006 04.122.0002 3.3.90.39.00

3.2. A contratação vigorará pelo período de 12 (doze) meses, tendo por início a partir de sua assinatura.

3.3. A presente contratação poderá ser prorrogada através de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, após verificação da real necessidade e com vantagens para administração, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO VALOR UNITÁRIO E GLOBAL DOS SERVIÇOS.

4.1. Os serviços serão executados nos termos constantes no Anexo I do instrumento convocatório, sendo devidamente fiscalizado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através de servidor designado.

4.2. O CREDENCIADO deverá atender de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

4.3. O CREDENCIADO será remunerado pelo valor unitário conforme tabela:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD. ESTIMADA	UNID.	VALOR DIÁRIA
01	Prestação de serviços de transporte de terra, cascalho e outros materiais, através de caminhão basculante ("caçamba"), atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas.	250	DIÁRIA	R\$ 650,00

4.4. A presente contratação tem por valor estimado global R\$ _____
(_____).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subseqüente ao serviço prestado, mediante a apresentação do documento fiscal correspondente e relatório de consultas realizadas/horas trabalhadas, apurado e relatado pela Secretaria Requisitante.

5.1.1. Em qualquer hipótese, não serão computados para efeito de pagamento, consultas ou serviços prestados a revelia de autorização.

5.2. Por ocasião do pagamento a pessoa física credenciada, deverá assinar recibo de pagamento avulso pelos serviços prestados, sendo que as pessoas jurídicas deverão emitir nota fiscal dos serviços prestados.

5.2.1. Em caso de pagamento de pessoas jurídicas, havendo irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias contados da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, não podendo o atraso ser imputado à administração.

5.3. Os valores dos serviços somente serão reajustados, se houver algum fato superveniente ou reajuste na tabela, devidamente aprovada pela Secretaria Requisitante, tendo como parâmetro cada especialidade ou serviço, isoladamente.

5.4. A remuneração recebida pelo CREDENCIADO em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.

5.5. No preço constante do objeto estão incluso o pagamento do piso salarial da categoria bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno assim como outros pagamentos decorrentes de legislação e dissídios da categoria, quanto ao tipo de atividade assim exigir.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. São obrigações do CREDENCIADO, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

6.1.1. Prestar os serviços nas especificações constantes da ordem de fornecimento, e dentro do estabelecido no Edital e na Legislação que regula o setor;

6.1.2. Emitir os documentos fiscais correspondentes;

6.1.3. Arcar com todas as despesas com encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução deste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

6.1.4. Comunicar ao CREDENCIADOR, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;

6.1.5. Comunicar ao CREDENCIADOR, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

6.1.6. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

6.1.7. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

6.1.8. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIADOR, cujas reclamações se obrigar a atender;

6.1.9. Manter-se, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR

7.1. São obrigações do CREDENCIADOR:

7.1.1. Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo CREDENCIADO de acordo com as condições e prazos estabelecidos na legislação;

7.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas a seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Obedecida a Lei, o presente instrumento poderá ser rescindido:

8.1.1. Por ato unilateral da Administração;

8.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes;

8.1.3. Por determinação judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial do presente instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

- 9.1.1. Advertência;
- 9.1.2. Multa de até 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento;
- 9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação;
- 9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por um período de até 02 (dois) anos.

9.2. O proponente credenciado ficará sujeita à multa pecuniária de 0,1% (um décimo de por cento) por dia de atraso do início da prestação de serviços, sem prévia comunicação ao setor de compras/licitações, até o limite de 02 (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento.

9.3. A qualquer tempo serão aceitas denúncias por parte dos usuários, as quais serão averiguadas por comissão especial designada pela Secretaria Municipal da Saúde. Comprovada a consistência das denúncias haverá rescisão do contratado e, ainda, o descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Canápolis - MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Centralina - MG, ____ de _____ de 2021.

OSCAR LUIS FELDNER DE BARROS ARAÚJO CUNHA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE/CREDENCIADOR

CONTRATADA/CREDENCIADA

Testemunhas: 1) _____ 2) _____